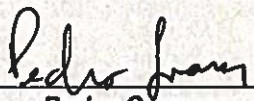




ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Aprovada, com as alterações sugeridas
e as anotadas, em reunião da CAOTDPLH
de 09.01.19



Pedro Soares
Presidente da Comissão

Informação n.º 2/DAPLEN/2019

7 de janeiro de 2019

Assunto – **Redação final** do texto, aprovado em votação final global, relativo ao Projeto de Lei n.º 1042/XIII/4.ª (PSD)

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa a redação final relativa ao texto, aprovado em votação final global em 21 de dezembro de 2018, relativo ao Projeto de Lei n.º 1042/XIII/4.ª (PSD) - **Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, para redefinição dos termos de funcionamento da Comissão Nacional da Habitação**, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, para além das seguintes sugestões, sublinhadas a **amarelo**:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Título do projeto de decreto

Onde se lê: “Cria o Observatório da Habitação e da Reabilitação Urbana para acompanhamento do mercado de arrendamento nacional.”

Deve ler-se: “Cria o Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana para [REDACTED] a evolução do mercado de arrendamento [REDACTED] nacional.”

Artigo 1º do projeto de decreto

Onde se lê: “A presente lei procede à criação do Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana (OHARU), que tem como missão acompanhar a evolução do mercado do arrendamento nacional, através da análise da evolução dos indicadores de mercado e do Instituto Nacional de Estatísticas (INE), bem como dos dados fornecidos pelo IHRU,I.P., e pelos Municípios, e apresentar ao membro do Governo responsável pela área de habitação relatórios anuais de execução, com a identificação dos progressos alcançados, eventuais constrangimentos e propostas de soluções alternativas para melhor desempenho do mercado do arrendamento urbano nacional; nomeadamente:

- a) Regeneração urbana, reabilitação e conservação do edificado;
- b) Dinamização do mercado do arrendamento; habitacional e não habitacional;
- c) Qualificação dos alojamentos e sua melhoria;
- d) Outras matérias que em razão da matéria devam ser acompanhadas por este observatório.”

Deve ler-se: “A presente lei **cria o** Observatório da Habitação, do Arrendamento e da Reabilitação Urbana (OHARU), que tem como missão acompanhar a evolução do mercado do arrendamento nacional, através da análise da evolução dos indicadores de mercado e do Instituto Nacional de **Estatística** (INE), bem como dos dados fornecidos pelo **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU,I.P.)**, e pelos **municípios**, e apresentar ao membro do Governo responsável pela área de habitação relatórios anuais



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

de execução, com a identificação dos progressos alcançados, eventuais constrangimentos e propostas de soluções alternativas para melhor desempenho do mercado do arrendamento urbano nacional, nomeadamente no que diz respeito a:

- a) Regeneração urbana, reabilitação e conservação do edificado;
- b) Dinamização do mercado do arrendamento, habitacional e não habitacional;
- c) Qualificação dos alojamentos e sua melhoria;
- d) Outras matérias que devam ser acompanhadas por este observatório.”

Artigo 2º do projeto de decreto

Onde se lê: “1 - O OHARU funciona no âmbito do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.), devendo o Governo promover as medidas regulamentares e orçamentais adequadas à integração dessa nova unidade orgânica na estrutura do IHRU, I.P., e a dotá-lo dos meios financeiros e humanos adicionais necessários.

2 – Os relatórios anuais do OHARU são remetidos ao Conselho Consultivo do I.H.R.U., I.P., para parecer e eventuais recomendações, documentos que passam obrigatoriamente a integrar o relatório referido no artigo anterior.

3 – O Conselho Consultivo pode funcionar em secção especializada no domínio do arrendamento, como Comissão de Acompanhamento do Arrendamento Urbano Habitacional.

4 – O Conselho Consultivo pode reunir em secções especializadas para outras matérias, quando assim for considerado necessário, não conferindo a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades das secções especializadas, aos representantes ou às entidades consultadas o direito a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo.

5 - O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo e das suas eventuais secções especializadas é prestado pelo IHRU, I. P..”

Deve ler-se: “1 - O OHARU funciona no âmbito do IHRU, I.P., devendo o Governo promover as medidas regulamentares e orçamentais adequadas à integração desta nova unidade orgânica na estrutura do referido Instituto, e a dotá-lo dos meios financeiros e



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

humanos adicionais necessários.

2 – Os relatórios anuais do OHARU são remetidos ao Conselho Consultivo do I.H.R.U., I.P., para parecer e eventuais recomendações, documentos que **uma vez emitidos** passam obrigatoriamente a **integrá-los**.

3 – O Conselho Consultivo **do I.H.R.U., I.P.**, pode funcionar em secção especializada no domínio do arrendamento, como Comissão de Acompanhamento do Arrendamento Urbano Habitacional.

4 – O Conselho Consultivo **do I.H.R.U., I.P.**, pode reunir em secções especializadas para outras matérias, **quando considerado** necessário, não conferindo a participação nas reuniões ou em quaisquer outras atividades das secções **especializadas direito** a qualquer prestação, independentemente da respetiva natureza, designadamente a título de remuneração, compensação, subsídio, senha de presença ou ajudas de custo, **aos representantes ou às entidades consultadas**.

5 - O apoio técnico, logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo e das suas eventuais secções especializadas é prestado pelo IHRU, I. P.."

À consideração superior,

O assessor parlamentar

(António A. Santos)